

24 a 28 de setembro de 2018

Grupo de Trabalho 05 – As Relações Internacionais em Tempos de Mudança

Um modelo hegemônico para a paz? Coerção e Consenso em Operações de Paz das Nações Unidas¹

Maria Carolina Chiquinatto Parenti²

Leonardo Dias de Paula³

Resumo:

A diversidade de iniciativas conduzidas por operações de paz das Nações Unidas apresenta predominantemente uma faceta coercitiva, sintetizada na atuação de componentes militares, e um aspecto consensual voluntário, expresso na miríade de ações relacionadas à vida cotidiana das sociedades sob intervenção. No presente texto, exploramos a fragilidade do consenso obtido pelos atores intervenientes para a reprodução de uma ordem específica através da mobilização de uma operação de paz. Argumentamos que o incremento no recurso à violência para a garantia de uma conjuntura pacífica obstaculiza a condução de iniciativas que demandam a participação voluntárias das populações sob intervenção. Sob o objetivo de aproximarmos-nos de um caso empírico, estudamos a ação da Missão das Nações Unidas para a Estabilização da República Democrática do Congo, e especialmente o desdobramento de uma Brigada de Intervenção com prerrogativa para a mobilização militar ofensiva.

Palavras-chave: Operações de Paz das Nações Unidas; Coerção e Consenso; Hegemonia; República Democrática do Congo.

Introdução

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

² Mestranda em Relações Internacionais pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas (UNESP, UNICAMP, PUC-SP). mc_parenti@hotmail.com

³ Mestrando em Relações Internacionais pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas (UNESP, UNICAMP, PUC-SP). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). depauladiasleo@gmail.com.

As operações de paz mobilizadas pela Organização das Nações Unidas podem ser consideradas como instrumentos recorrentes na contemporaneidade para a resolução de conflitos internacionais. Para além do engajamento de observadores militares, tropas e policiais estrangeiros, os projetos internacionais de paz contemporâneos engajam-se em reformas progressivamente mais incisivas de instituições que organização as sociedades sob intervenção.

Indicamos que os projetos de intervenção são predominantemente fundamentados em critérios que derivam de elementos basilares do pensamento liberal. É possível observar iniciativas de reforma concentradas na manutenção de um regime político democrático-liberal e na readequação das economias sob intervenção ao modo de produção capitalista (PARIS, 2004).

Sincronicamente, notamos um agravamento do recurso à coerção como instrumento para a conclusão de objetivos de projetos internacionais de paz. Outrora confinados à defesa dos componentes da missão, no teatro de operações hodierno o emprego da *manu militari* foi expandido à defesa da população afetada pelo conflito armado e à conclusão dos objetivos delineados para a operação (UNITED NATIONS, 2000).

Consideramos que parte da legalidade conferida a esses projetos de paz provém ora do consentimento expresso pelos pares internacionais através da manifestação favorável do Conselho de Segurança das Nações Unidas, ora pela obtenção de consentimento formal dos governos sob intervenção. Contudo, ressaltamos a fragilidade do consentimento expresso na esfera deliberativa internacional assim como entre os atores nacionais habilitados a manifestar-se diante do projeto interveniente.

Na presente proposta, pretendemos explorar fragilidades presentes na manipulação do consentimento de atores que pretende conferir legitimidade às intervenções internacionais. Compreendemos que as manifestações de consenso são limitadas a um rol exiguamente seletivo de atores no espaço deliberativo das Nações Unidas e a uma elite política nas sociedades sob intervenção.

Ademais, é adequado explorar a caracterização dos projetos internacionais de paz como um projeto hegemônico. Compreendemos “hegemonia” como processo de dominação que reúne aspectos coercitivos e consensuais, estabelecidos através de compromissos firmados com um conjunto de atores constituintes de um bloco social

(GRAMSCI apud BOTTOMORE, 1991, p. 230-231). Na primeira seção do presente texto, indicamos brevemente aspectos coercitivos e consensuais que compõem os quadros de operações de paz.

Para tanto, pretende-se explorar, como estudo de caso, a Missão das Nações Unidas para a Estabilização da República Democrática do Congo (MONUSCO). Ressaltamos que a intervenção é mobilizada a favor de um governo central autoritário e assinalamos a mobilização de uma Brigada de Intervenção com prerrogativa para ações militares ostensivas. Optamos por explorar a documentação disponibilizada pela Organização sobre a missão e bibliografia especializada nas dinâmicas da violência congoleza. Nesse sentido, buscamos elementos que descrevam as relações de consenso relevantes ao caso e as ações coercivas executadas pela missão.

Destarte, nas seções seguintes, apresentam-se os aspectos coercitivos que circundam a MONUSCO, sobretudo sua Brigada de Intervenção. Sob o objetivo de amplificar a compreensão das dinâmicas conflitivas, exploramos brevemente o histórico da violência na República Democrática do Congo (RDC).

Breves notas sobre Hegemonia em Operações de Paz

Uma caracterização contemporânea e verossímil das operações de paz conduzidas sob a égide das Nações Unidas demanda observar um amplo número de processos que se desdobram em áreas diametralmente distintas, envolvendo campanhas militares, provisão de auxílio humanitário, reforma de instituições estatais e a promoção de regimes democráticos e de interpretações predominantemente ocidentais sobre os direitos e liberdades fundamentais. É possível assinalar uma tendência à mobilização de esforços para a reconstrução do aparelho estatal, e, portanto, de estabelecimento de relações de poder adequadas aos interesses intervenientes. Adiante, ao exercitar uma análise sobre as relações hegemônicas em contextos de operações de paz, caracterizam-se as operações como um instrumento profícuo de intervenção para a reprodução do Estado.

É importante observar a formulação de um discurso favorável à “necessidade de intervir” e à exportação de modelos de gestão estatal e social considerados “mais eficientes” mesmo que não haja evidência de que esses modelos sejam de fato eficazes (MASCHIETTO, 2016, p. 516). Em agravo, o recurso à violência como

resposta às crises humanitárias e de segurança internacional oculta a contribuição dos atores e instituições intervenientes para o surgimento dessas mesmas crises (ORFORD, 2003, p. 13).

A multiplicidade de ações desenvolvidas no contexto de uma operação de paz sugere, simultaneamente, uma representação típica de coerção, sintetizada pelas operações militares e policiais, e uma representação de instrumentos consensuais de poder. O exercício da coerção e a obtenção de consenso constituem um movimento singular, ainda que contenha uma ambivalência ou ainda um paradoxo (COUTINHO, 2012, p. 83). A associação entre instrumentos coercitivos e a obtenção de consenso voluntário pode ser caracterizada em uma relação de poder pode ser compreendida através do conceito gramsciano de “Hegemonia”. Gorender (1988, p. 58-59) ressalta que, apesar da possibilidade de conjecturar a respeito da possibilidade da obtenção de consenso através de métodos despóticos, ambas as facetas das relações de dominação permanecem manifestas. Não obstante, a expansão dos elementos coercitivos tende a dirimir o exercício dos instrumentos consensuais (GORENDER, 1988).

O recurso a meios coercitivos por operações de paz das Nações Unidas passou por modificações significativas no período posterior à década de 1990. Antes limitado à autodefesa das tropas e instalações dos componentes da missão, contemporaneamente, o uso da força pelos capacetes azuis é atribuído às atividades de proteção da população civil e para a conclusão dos objetivos prescritos pelo mandato aprovado pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

É preciso apontar, no entanto, que o recurso à violência por operações de paz, para além de tencionar princípios tradicionais da própria Organização, implica problemáticas severas à própria resolução de conflitos. De maneira breve é possível listar: as mortes de civis, classificadas como “dano colateral”; o acirramento de dinâmicas de escalada do conflito; a sobreposição de interesses específicos em relação ao projeto de paz. Tardy argumenta que a ênfase nos aspectos de robustez militar é inócua quando não apoiada por uma política favorável a implementação do conceito (TARDY, 2011, p. 156).

Enquanto os mecanismos de expressão da coerção possam ser identificados pela marca indelével do uso da violência, as relações de dominação através do consenso podem ser observadas em aspectos da vida cotidiana, que *a priori*

parecem inofensiva. A noção de sociedade civil pode ser compreendida como o conjunto de organismos de participação política aos quais os indivíduos aderem voluntariamente, que não são definidos pelo uso da repressão, e expressam os aparatos privados de hegemonia (COUTINHO, 2012, p. 80).

É possível recordar, então, a amplitude de reformas promovidas no contexto intervencionista, que implicam modificações significativas nas esferas cotidianas. Com efeito, é possível apontar a caracterização predominantemente liberal das reformas políticas e econômicas conduzidas pelas operações de paz, sobretudo voltadas às instituições estatais (MASCHIETTO, 2016; PARIS, 2004).

Convém apontar que a adesão voluntária aos mecanismos consensuais de hegemonia não pressupõe um comportamento passivo ou resignado diante das relações de dominação:

Uma classe subalterna pode aceitar determinada ordem social, mesmo vendo-a injusta. Porém, ao considerá-la eterna, impossível de mudar, adquire a confiança de que poderá melhorar sua posição, conquistar reformas. Nesse sentido, ela dá o seu consenso, sua adesão e apoio à existência dessa ordem social. E a isto que Gramsci chama de hegemonia de uma classe dirigente. (GORENDER, 1988, p. 57).

Em um contexto intervencionista é preciso indicar a fragilidade dos aspectos consensuais da relação de dominação, sobrepostos pelos mecanismos coercitivos. Com efeito, é preciso indicar que os processos de reforma das instituições das sociedades sob intervenção tendem a minimizar a participação da população local. Em agravo, é adequado assinalar que o aspecto autoritário e coercivo das intervenções internacionais apresenta contradições pujantes em relação ao discurso de promoção da democracia e de direitos e liberdades fundamentais que reveste as ações intervencionistas (RICHMOND, 2014).

A seguir, discute-se a atuação da Organização das Nações Unidas e de seus Estados membros na República Democrática do Congo (RDC). Argumentamos que, apesar da possibilidade de identificar incrementos momentâneos na conjuntura do conflito, o recurso a meios coercitivos não implicou a possibilidade de pôr termo à violência na RDC.

O recurso a meios coercitivos através da Brigada de Intervenção da MONUSCO

Localizada na região central do continente africano, a RDC é um país que, além de ter tido uma independência tardia, deixando de ser colônia da Bélgica em 1960, vem sendo cenário de conflitos internos. Com grande diversidade étnica (mais de 200 etnias existentes) e a abundância de recursos naturais, a luta pelo poder e pelas riquezas deixou o país ainda mais instável nas esferas econômicas e políticas (CASTELLANO DA SILVA, 2012).

Em 1965 iniciou-se um período de instabilidade quando Joseph Mobutu instituiu um golpe militar, tornando-se presidente. Em 1971, Mobutu rebatizou o país, que na época se chamava Congo Belga, para Zaire. O período ditatorial perdurou por 30 anos e durante esse tempo o país enfrentou crises econômicas e sociais. A situação na RDC sofreu uma agitação por conta da guerra civil em Ruanda em 1994, resultando em um intenso deslocamento de populações das etnias Tutsi e Hutu, principalmente para a região congoleza dos Kivus. A convivência de ambas intensificou ainda mais a violência e, com diante da incapacidade de Mobutu em contê-la, é possível observar o surgimento de grupos contrários ao governo central (CASTELLANO DA SILVA, 2012).

Dentre os grupos que surgiram em oposição ao governo, destaca-se a Força das Alianças Democráticas Pela Libertação do Congo-Zaire (AFDL) liderada por Laurent Désiré Kabila, composta principalmente por tutsis congolezes com o apoio de Angola, Uganda e Ruanda. Em 1997, a AFDL avançou pelo país com o objetivo de acabar com a violenta ditadura, conquistando vitórias contra o exército. Os rebeldes tomaram o poder, conquistaram a capital, Kinshasa, e mudaram o nome do país para República Democrática do Congo, fato que ficou conhecido como Primeira Guerra do Congo (MAIDEN, 2014).

Entretanto, não houve transição para um regime democrático. Kabila se autoneomeou presidente, inaugurando uma nova ditadura no país. As atitudes e as mudanças feitas em relação às forças armadas, como a separação destas com a AFDL para evitar possíveis insurgências, fizeram com que os países aliados passassem a apoiar os grupos rebeldes menores. Com o embate entre as milícias e o governo, estabeleceu-se a Segunda Guerra do Congo. Com a intensificação dos conflitos a ONU interveio pedindo um cessar-fogo e a retirada das tropas estrangeiras. Assim, foi assinado o Acordo de Cessar-Fogo de Lusaka em julho de 1999 entre o governo da República Democrática do Congo e cinco países regionais

que estavam envolvidos no conflito (Angola, Namíbia, Ruanda, Uganda e Zimbábue) (SILVA; DIALLO, 2012). Em 2001, Laurent Kabila foi assassinado e quem assumiu o governo foi seu filho, Joseph Kabila (CASTELLANO DA SILVA, 2012).

Com o aumento da violência, o CSNU estabeleceu a Missão da Organização das Nações Unidas no Congo (MONUC) em 30 de novembro de 1999, que tinha como objeto observar o estabelecimento do cessar-fogo, a retirada das forças e manter contato com ambas as partes do acordo. Entretanto, a MONUC não se mostrou capaz de alcançar os objetivos prescritos em seu mandato e promover o encerramento dos conflitos (BINDU; BALEMIRWE, 2012).

Diante da dificuldade enfrentada pela MONUC em cumprir seu mandato, o CSNU decidiu reformular a operação por meio da instauração da MONUSCO em 2010 para conter o cenário de instabilidade e violência que o país foi acometido (MAIDEN, 2014). Os termos do mandato dessa nova missão foram estabelecidos pela resolução número 1925 e adotado em 28 de maio de 2010. Foi autorizada a utilização de recursos coercitivos para garantir a proteção dos civis e a execução do mandato, e também foi dado suporte ao Governo da RDC para alcançar a estabilização e a consolidação da paz no país. No início da missão, foi autorizado o engajamento total de 22.016 funcionários, dos quais 19.815 eram militares, 760 eram observadores militares, 391 policiais e 1.050 funcionários de unidades de polícia formadas (UN, S/RES/1925, 2010).

Em 2012, os desafios aumentaram por conta da entrada de um novo grupo no conflito: o M23. Seus componentes pertencem à etnia tutsi e compõem uma milícia armada e bem organizada. Eles faziam parte do exército da RDC, mas se rebelaram por conta da insatisfação referente à falta de representação política. A partir disso, começaram a atuar em várias partes do país, realizando ataques em diversas regiões, principalmente na região dos Kivus (SILVA; DIALLO, 2012). Além deste, dentre os outros grupos armados de maior relevo presentes no território congolês destacam-se: as *Forces Démocratiques de Libération du Rwanda* (FDRL); a *Alliance Democratic Forces* (ADF); a *Alliance des Patriotes pour un Congo Libre et Souverain* (APCLS), o *Lord's Army Resistance* (LRA); a *National Force of Liberation* (FNL); e os diferentes grupos Mayi-Mayi (FETT, 2014).

A MONUSCO consiste em uma operação de paz robusta, ativa militarmente, e precisa lidar com um conflito multifacetado que traz a possibilidade de grandes

dilemas sobre o uso de recursos coercitivos, incluindo problemas políticos. Com a intensificação do conflito, o aumento dos ataques realizados pelos diversos grupos rebeldes, principalmente pelo M23, a crescente violência e devido à instabilidade política, o CSNU autorizou a criação de uma Brigada de Intervenção em apoio à MONUSCO. Essa autorização se deu por meio da resolução número 2098 de 28 de março de 2013, na qual, além de estender o mandato missão, criou-se a Brigada. Com o objetivo de neutralizar os grupos armados que atuam na região leste do país e reduzir a ameaça representada por estes, foi autorizado um número de 19.815 pessoas uniformizadas, compondo assim três batalhões de infantaria, um de artilharia e uma companhia de forças e reconhecimento, com sede em Goma (UNSC, 2013). Dentre as motivações para sua criação, destacam-se os longos ciclos de violência, as contínuas violações do Direito Internacional Humanitário e abusos de direitos humanos tanto pelo M23, como pelos demais grupos (FETT, 2014).

A Brigada de Intervenção tem como missão empreender operações militares ofensivas para neutralizar grupos armados e desarmá-los, visando com isso impedir sua expansão na porção leste da RDC e reduzir a ameaça oferecida às autoridades estatais e à população civil. Além disso, visa executar operações ofensivas direcionadas, isoladamente ou em conjunto com as FARDC, de uma maneira robusta, e devem ser conduzidas em estrita conformidade com o direito internacional (FETT, 2014).

As atividades da Brigada destinam-se a criar um ambiente propício à restauração da autoridade do Estado e abrir espaço para atividades de estabilização. A expectativa era que as ações coercitivas mais musculares contribuíssem para o fortalecimento do exercício de governo do Estado congolês sobre seu território, possibilitando às Forças Armadas do Congo (*Forces Armées de la République Démocratique du Congo* – FARDC) exercer sua responsabilidade primária na segurança do país (FETT, 2014).

Por se tratar de um órgão específico encarregado de empreender operações ofensivas, a Brigada de Intervenção representou uma novidade institucional para as operações de paz da ONU ao permitir, além do uso da força em postura defensiva, o recurso à violência para operações militares ofensivas. Pela primeira vez foi autorizado o uso da força pelos militares da missão para desmobilizar grupos rebeldes específicos. Como resultado, o M23 anunciou em 2015 que estava

entregando suas armas e que os conflitos de interesses entre os grupos seriam resolvidos de maneira pacífica. Isso configurou uma vitória parcial, pois a quantidade de grupos armados ativos no território continuaram e continuam representando, não somente uma ameaça política, mas também uma ameaça a população civil, que permanece sendo alvo dos ataques das milícias (CASTELLANO DA SILVA, 2012).

Assim, após a criação da Brigada de Intervenção, é possível observar incrementos na capacidade operacional das forças armadas congoleesas que resultaram na rendição de alguns grupos, como o M23, e diversas negociações entre outros grupos rebeldes e o governo. No entanto, de maneira geral, o conflito na RDC permanece intenso e o emprego da força pelo componente militar da operação de paz não levou o país à estabilização e também apresenta deficiências quanto ao objetivo de manter a população civil segura. Além disso, é possível identificar uma rearticulação dos grupos já existentes. Ou seja, alianças foram formadas e novos grupos armados surgiram, dificultando ainda mais a resolução e a transformação do conflito.

A seguir, discute-se as lacunas e insuficiências que permanecem a despeito de um engajamento mais incisivo da operação de paz nas manifestações de violência através do território congolês. Reiteradamente, assinala-se o caráter superficial dos impactos produzidos pela ação militar ofensiva e um quadro de assíduo retorno das hostilidades no conflito.

As insuficiências do engajamento militar robusto da Brigada de Intervenção da MONUSCO

Logo no início da Resolução que instituiu a Brigada, o CSNU reafirmou a importância dos princípios básicos das operações de paz, ou seja, consentimento das partes sob intervenção, imparcialidade na execução do mandato e a restrição do uso da força. Com isso, o documento explicitou a preocupação do órgão de que a criação da Brigada pudesse contrariar tais princípios, abrindo margens de apreciação para a doutrina das missões de paz (FETT, 2014).

Enquanto muitos consideram a Brigada de Intervenção como sendo um sucesso e um modelo para futuras operações, ele foi um passo bastante controverso (SHEERAN; CASE, 2014). A Resolução foi aprovada por unanimidade, mas, ainda assim, muitos membros se mostraram preocupados com as possíveis implicações

que a Brigada poderia acarretar no futuro, uma vez que fomenta a discussão de questões conceituais, legais e operacionais relacionadas ao alcance das ações militares, já que não foram tão bem esclarecidas pelo documento (FETT, 2014).

Em seu início, a Brigada da MONUSCO foi bem recebida. Dada a sugestão de abordar o ciclo de violência do país com uma resposta mais robusta, a Brigada de Intervenção recebeu um mandato para neutralizar os grupos rebeldes, algo que até o momento nem o governo congolês, nem mesmo as forças da MONUSCO haviam conseguido fazer (SHEERAN; CASE, 2014).

A criação de uma brigada ofensiva resultou em controvérsias nos níveis legal, político e militar das operações de manutenção da paz. Não há nenhuma evidência mostrando que a ONU realizou uma pesquisa profunda sobre aspectos legais de tal decisão. Para alguns, a sua implementação dentro da MONUSCO pode ser reconhecida dentro dos limites de uma operação robusta de imposição da paz, enquanto para outros, essa força de combate estende as barreiras das operações de paz. Ao mesmo tempo, enquanto a Brigada pode ser considerada como uma solução para o problema da eficiência, ela também pode representar uma contradição à própria essência das missões de paz, colocando em risco a legitimidade da ONU (SAVAS-CAZALA, 2016).

A Brigada teve um profundo impacto no princípio tradicional de restrição do uso de meios coercitivos. A utilização da expressão “todos os meios necessários” pode causar problemas quanto à intensidade do uso da força. Ao afirmar o objetivo “neutralizar e desarmar” os grupos rebeldes atuantes no conflito como parte do mandato, o CSNU transformou a missão de manutenção da paz em uma operação militar ofensiva com níveis consideráveis de uso da força (SAVAS-CAZALA, 2016). Nesse sentido, a presença de uma brigada de artilharia já pressupõe o uso de armamento pesado, o que mostra a intensidade a ser alcançada pelas operações ofensivas. Mesmo com outras missões apresentando um mandato com caráter robusto, nenhuma operação de paz das Nações Unidas chegou a intensidade coercitiva similar ao mandato da Brigada de Intervenção no sentido de autorizar de maneira explícita o uso da força contra as partes em conflito. Além disso, é necessário destacar que a MONUSCO é uma operação de manutenção da paz robusta, atuando com base no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas (SHEERAN; CASE, 2014).

A resolução que estabeleceu a Brigada autorizou, portanto, o uso da força, incluindo força letal, para neutralizar grupos rebeldes específicos. Ao se engajar em tais operações e como uma força abertamente ofensiva, a Brigada vai além dos princípios básicos, transformando a ONU em uma das partes do conflito, perdendo sua imparcialidade também aos olhos da população local (SAVAS-CAZALA, 2016). Com isso, a missão deixou de ter uma condição de neutralidade e passou à tomar partido no conflito, atacando diretamente determinadas partes envolvidas. Além disso, por meio de tal atitude, a Organização adotou uma postura que tende a ir em direção a uma guerra tradicional em detrimento dos princípios que tradicionalmente regem o engajamento de operações de manutenção da paz (SHEERAN; CASE, 2014).

A resolução autorizou a Brigada a usar a força contra todos os grupos armados, se estendendo, portanto, para além do M23, cuja ocupação de Goma em novembro de 2012 foi um importante fator para a criação do destacamento ofensivo da MONUSCO. Após neutralizá-lo em novembro de 2013, seu foco se direcionou para outros grupos atuantes no país, como as FDLR, a ADF, o LRA, dentre outros. Mesmo assim, ao se direcionar contra esses grupos, a ONU, mesmo que indiretamente, passou a apoiar um governo central autoritário (FETT, 2014).

É preciso indicar que a validação do princípio da necessidade do consentimento das partes é limitada aos atores reconhecidos pelas Nações Unidas como interlocutores legítimos, vinculados assiduamente ao governo. Pode-se afirmar que a MONUSCO respeitou o princípio do consentimento, uma vez que foi autorizada pelas autoridades governamentais da RDC, reconhecidas pelo representante do país em reunião do CSNU, e age em conjunto com as forças armadas do país (FETT, 2014). No entanto, assinala-se que esse consentimento é frágil.

A família Kabila está no poder desde 1997, com Joseph Kabila na presidência há 17 anos. O governo da RDC é autoritário e Kabila vem prolongando sua permanência no poder. O ano de 2016 representou o fim de seu mandato constitucional, mas as eleições para substituí-lo vem sendo adiadas constantemente. Kabila se recusou a se comprometer explicitamente que não buscará um terceiro mandato, o que gerou mais revoltas pelo país, aumentando a situação de insegurança e prolongando ainda mais a violência que acomete o país

há anos. A nova data para eleições está prevista para ocorrer em 23 de dezembro desse ano e, mesmo não se candidatando, Kabila formou uma coalizão para o representar. Tal fato indica que, caso o candidato de Kabila seja eleito, haverá uma continuação de suas políticas. Nesse sentido, Kabila poderia estar se utilizando da MONUSCO e, conseqüentemente, da Brigada de Intervenção para se manter no poder e prolongar seu governo (MWARABU, 2018).

Além dessas questões, como os *peacekeepers* não fazem parte do conflito (uma vez que pelos princípios básicos são imparciais), esses status que lhes são conferidos lhes proporciona proteção sobre o Direito Humanitário Internacional. Todavia, no caso da Brigada, pode-se presumir que os militares da ONU estão se envolvendo diretamente em um conflito contra grupos armados não-estatais, contrariando mais uma vez imparcialidade da missão (SAVAS-CAZALA, 2016).

No nível operacional, o comando da Brigada está ligado ao comando central da MONUSCO, situação que visa evitar estruturas concorrentes e conflitantes dentro da operação de paz e garantir a unidade da cadeia de comando. Todavia, a Brigada possui um pequeno grau de autonomia na execução do seu mandato, uma vez que realiza operações ofensivas no país. Além disso, a Brigada como uma unidade de combate dentro da MONUSCO (esta continuando a atuar como uma operação de manutenção da paz) ainda pode causar uma situação ambígua quando se trata de diferenciar os componentes ofensivo e defensivo da missão (SAVAS-CAZALA, 2016).

As missões de paz foram se transformando ao longo do tempo até assumirem esse caráter robusto. Tal mudança foi motivada, principalmente, pela necessidade de responder de maneira mais incisiva aos ataques contra populações civis e às formas de violação dos direitos humanos. A criação da Brigada de Intervenção da MONUSCO pode representar mais um passo em direção a esse objetivo. Nesse sentido, a Brigada suscitou muitas polêmicas em relação a eficácia e a legalidade de sua implementação. No entanto, independente desses debates controversos, o Conselho de Segurança da ONU continua renovando o mandato da MONUSCO e da Brigada de Intervenção (SAVAS-CAZALA, 2016).

Considerações Finais

A mobilização contemporânea de operações de paz sob a égide das Nações Unidas compreende uma gama extensa de atividades sob o objetivo de proporcionar uma resolução a conflitos violentos e a consolidação de uma conjuntura pacífica. Assinala-se, no entanto, que as relações de poder que se refletem pelo recurso a meios coercitivos e a promoção de reformas substanciais nas instituições das sociedades sob intervenção demandam uma observação mais atenta.

Sem prejuízo ao enredamento das iniciativas que circundam o contexto de uma operação de paz das Nações Unidas, é possível sintetizá-las de acordo com dois aspectos: (i) o recurso à coerção para a imposição de um objetivo político; (ii) as manifestações de consenso voluntário aos mesmos objetivos. O processo de complexificação desse instrumento de intervenção, iniciado durante a década de 1990, implica um agravamento do uso de recursos violentos para a execução do mandato, e simultaneamente gera uma ampliação do número de atividades exercidas pelas operações de paz. Nota-se, no entanto, que as atividades que demandam a participação das populações locais se revelam intensamente contraditórios ao reproduzir relações desiguais de poder e impor modelos inadequados de organização social às sociedades sob intervenção.

O recurso à coerção para a imposição de um resultado político-militar tende a fragilizar o aspecto consensual e voluntário da adesão das sociedades sob intervenção a uma determinada ordem pretendida. Nesse sentido, é possível observar que as operações de paz contemporâneas dependem de uma intensidade progressiva maior do uso da força para a imposição e manutenção de conjunturas pacíficas superficiais e instáveis, que não permitem a possibilidade de conjecturar sobre a emancipação das populações sob intervenção.

A atuação das Nações Unidas e de seus estados membros na RDC ilustra a fragilidade dos resultados conquistados às custas do recurso à violência. Apesar da recorrência de iniciativas intervencionistas e de uma progressão nos recursos coercitivos à disposição, a conjuntura congoleza permanece precária e instável. Em agravamento, é possível afirmar que a atuação mais robusta dos componentes militares da missão, e sobretudo as campanhas ofensivas da Brigada de Intervenção, contribuíram para a fragmentação das manifestações de violência, produzindo até mesmo a escalada do conflito em determinadas áreas do país.

Referência Bibliográfica

BOTTOMORE, Thomas. (Ed.). **A dictionary of Marxist Thought**. 2a ed. Oxford: Blackwell, 1991.

BINDU, Kenedy Kihangi; BALEMIRWE, Victor Irengé. As Nações Unidas e a consolidação de um Estado Democrático de Direito na República Democrática do Congo. **Meritum**, Belo Horizonte, v. 7, n. 1, p.155-199, jan. 2012.

CASTELLANO DA SILVA, Igor. **Congo, a Guerra Mundial Africana: conflitos armados, construção do estado e alternativas para a paz**. 1. ed. Porto Alegre: Leitura XXI, 2012. 272p.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci's political thought**. Traduzido do português por Pedro Sette-Camara. Leiden: Brill, 2012. (Historical materialism, v. 38).

FETT, Priscila. Tudo de Novo no Front: MONUSCO, uma Nova Era nas Peacekeeping Operations?. **Revista de Direito Internacional**. v. 10, n. 2, p. 169-182, 4 jan. 2014.

GORENDER, Jacob. Coerção e Consenso na política. **Estudos Avançados**. 1988.

MAIDEN, Emily. K. Transformative Peace in the Democratic Republic of the Congo. **Journal of International Peacekeeping**. v. 18, p. 102-122, 2014.

MASCHIETTO, Roberta Holanda. Consolidação internacional da paz *versus* percepções locais sobre a paz: encontros e desencontros. **Conjuntura Global**. v. 5. n. 3. 2016. pp. 512-536.

MWARABU, Amedee. Congo's Kabila will not stand for election in December. **Reuters**, Kinshasa, 08 ago 2018.

RICHMOND, O. P. **Failed Statebuilding**: intervention and the dynamics of peace formation. New Haven: Yale University Press, 2014.

SAVAS-CAZALA, Menent. Offensive Use of Force in Peace Operations: The Force Intervention Brigade. **European Journal Of Interdisciplinary Studies**, [s. l.], v. 4, n. 2, p.115-122, jan. 2016.

SHEERAN, Scott; CASE, Stephanie. The Intervention Brigade: Legal Issues for the UN in the Democratic Republic of the Congo. **Ipi Publications**, [s. l.], p.1-28, nov. 2014. International Peace Institute.

SILVA, Igor Castellano da; DIALLO, Mamadou Alpha. NOVA CRISE NOS GRANDES LAGOS DA ÁFRICA CENTRAL: O SURGIMENTO DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL AFRICANA?. **Conjuntura Austral**, Rio Grande do Sul, v. 4, n. 15, p.22-32, dez. 2012.

PARIS, Roland. At **War's End**: building peace after civil conflict. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

TARDY, Thierry. A critique of robust peacekeeping in contemporary peace operations. **International Peacekeeping**. v. 18, n. 2. April 2011. pp. 152-167.

UNITED NATIONS. **Report of the Panel on United Nations Peace Operations**. A/55/305-S/2000/809. 21 ago. 2000. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/55/305>. Acessado em: 31 ago. 2018.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. **Resolution 1925 (2010)**. S/RES/1925. Nova York. 28 de mai. 2010. Disponível em: <<http://unscr.com/en/resolutions/doc/1925>>. Acessado em: 30 de nov. 2018

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. **Resolution 2098**. S/RES/2098. Nova York. 28 mar. 2013. Disponível em: <<http://unscr.com/en/resolutions/doc/2098>>. Acessado em: 30 de nov. 2018.